



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 493

Teresina (PI), 20 de agosto de 2019.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005996/19
Senha: 783E4CB

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Teresa Britto** que:

“Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia nas gestantes e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

RECEBIDO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 03/09/19 às ____h
Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2019

Cria a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia nas gestantes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia nas gestantes no âmbito do Estado do Piauí, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro.

Parágrafo único. São objetivos da semana de prevenção à trombofilia:

I - aumentar a conscientização sobre a doença com a finalidade de reduzir o número de casos não diagnosticados;

II - estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas aos riscos da trombofilia nas gestantes;

III - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral;

IV - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle da trombofilia.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos do governo Federal.

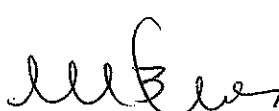
Art. 3º A Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombofilia passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

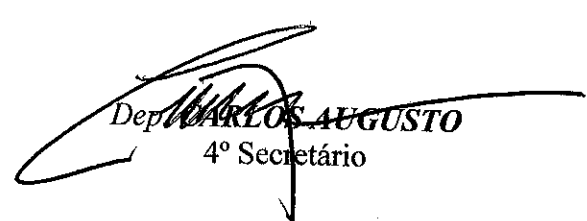
PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2019.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente


Dep. **MARDEN MENEZES**

2º Secretário


Dep. **CARLOS AUGUSTO**

4º Secretário

